



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO PARA SUPLENTE Nº 001/2023 – CONSELHO TUTELAR DE ALTA FLORESTA-MT

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA HABILITAÇÃO À POSTERIOR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR DE ALTA FLORESTA-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Alta Floresta-MT, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 a Resolução 231 de 28 de Dezembro de 2022 do CONANDA e a Lei Municipal 2020/2012 do CMDCA/AF, INFORMA a toda comunidade em geral que haverá escolha para Conselheiro(a) Tutelar do município de Alta Floresta – MT, e regulamenta o processo de escolha de suplente de Conselheiro(a) Tutelar simplificada, através de análise de Currículos.

01 - RECEBIMENTO DE CURRÍCULOS

Período: dia 09/02/2023 a 10/02/2023 Horário: 07h às 11h na Sala dos Conselhos, Endereço: Rua B3, Nº 50 – anexo ao CREAS E CONSELHO TUTELAR Telefones: (66) 3521 – 2086.

02 - DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 reconhecida idoneidade moral; **2.2** idade superior a 21 (vinte e um) anos; **2.3** residir no município no mínimo 01 ano; **2.4** noções básicas de informática; **2.5** participar, com frequência de 100% (cem por cento), de curso Prévio e outra atividade, quando promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **2.6** Não ter sofrido penalidades do processo administrativo conforme a Lei Municipal 2020/2012; **2.7** – O candidato deverá apresentar uma foto 3x4, anexo ao Currículo impresso, **2.8** - Declaração comprovada da entidade ou instituição de experiência de trabalho com criança e/ou adolescente de no mínimo dois anos;

03 - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CARGO **3.1** Compete aos Conselheiros Tutelares, sem juízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho: **A)** a Fiscalização das entidades governamental e não governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sócio familiar, em meio aberto, colocação sócio familiar, abrigo liberdade assistida, semiliberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente; **B)** zelar pelo efetivo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; **C)** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90; **D)** atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90; **E)** promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto: **I** – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; **II** – representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; **I)** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente; **J)** encaminhar a autoridade judiciária aos casos de sua competência; **K)** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor do ato infracional; **L)**



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

expedir notificações; **M)** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; **N)** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; **O)** representar, em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos nos artigos 220, § 3º, inciso II e 221 da Constituição Federal; **P)** representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

04 - DOS IMPEDIMENTOS 12.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); **12.2-** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca, Foro Regional ou Distrital;

05 - DO CRONOGRAMA DE DATAS Data de Publicação do Edital: 08/02/2023, recolhimento dos Currículos: 09/02/2023 a 10/02/2023 Publicação do resultado da análise do Currículo selecionado: 14/02/2023. Recolhimento de documentos para Contratação: 14/02/2023 e 15/02/2023.

06 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16.1 - Todos os atos do Processo de Seleção para Conselheiro(a) Tutelar (Suplente) estarão disponíveis no mural da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, na Travessa Álvaro Teixeira Costa nº 50, no CRAS Casa da Família na Avenida Bom Pastor nº 152 – Bairro Jardim Guaraná - e no CRAS Conviver na Rua D5 nº 517. **16.2** - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha do Conselheiro(a) Tutelar. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta – MT, 09 de Fevereiro de 2023.